

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Resolução CREF9/PR nº 77/2013

***Dispõe sobre Criação e
Regimento Câmara Técnica em Saúde do
Conselho Regional de Educação Física da
9ª Região – CREF9/PR***

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO- CREF9/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos II e IX do Artigo 40, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o art.23 e do art. 31 ambos do Estatuto,

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF9/PR, na Septuagésima oitava Reunião Ordinária de 29 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica em Saúde do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR;

Art. 2º - Aprovar Regimento para funcionamento da Câmara Técnica em Saúde do CREF9/PR, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrario.

Antonio Eduardo Branco
CREF 000009-G/PR
Presidente

**REGIMENTO INTERNO CÂMARA TÉCNICA EM SAÚDE
DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA da 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Técnica em Saúde do CREF9/PR foi instituída no âmbito de estrutura organizacional do CREF9/PR, atendendo a necessidade de posicionamento técnico especializado sobre assuntos específicos da atividade profissional da Educação Física, direcionado para a área da Saúde pública e privada.

Parágrafo único - Trata-se de um grupo de trabalho e interlocução criado como órgão de assessoramento do CREF9/PR, com o intuito de discutir, criar e aprimorar, com especialistas desse segmento, procedimentos e ações para a área de atuação profissional na saúde, visando ampliar os espaços de participação da categoria na elaboração das políticas de gestão e intervenção.

**TÍTULO II
DA CÂMARA TÉCNICA**

Art. 2º - A Câmara Técnica em Saúde (CT-S) é um órgão assessor do CREF9/PR, que têm como finalidade principal assessorar a Diretoria do CREF9/PR, através de pareceres tecnicamente fundamentado sobre assuntos dessa área de atuação que visem o aprimoramento do exercício profissional.

Art. 3º - Essa CT-S é constituída por Profissionais de Educação Física, regularmente inscritos no CREF9/PR, que exercem ou exerceram a profissão na área de atuação desta Câmara, em órgãos e instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único - as reuniões da CT-S serão abertas a todos os Profissionais da Educação Física e acadêmicos interessados em participar.

Art. 4º - Para os fins de constituição da CT-S, consideram-se as áreas de atuação profissional da Educação Física.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA EM SAÚDE (CT-S)

Art. 5º - Essa CT-S é constituída por Conselheiro do CREF9/PR, indicados pela Diretoria, homologado pelo Plenário do CREF9/PR e nomeado “Presidente da Câmara Técnica” através de Portaria do CREF9/PR.

Parágrafo Único - a Diretoria também poderá nomear Membros da Câmara quando da sua primeira constituição.

Art. 6º - A Diretoria do CREF9/PR é responsável pela indicação, nomeação e destituição do Conselheiro, através de Portaria do CREF9/PR publicada oficialmente.

Art. 7º - O CREF9/PR poderá constituir ou extinguir a CT-S de acordo com as necessidades e conveniências da entidade.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA TÉCNICA EM SAÚDE (CT-S)

Art. 8º - Compete à Câmara Técnica CT-S:

- I- Através de seu Conselheiro, representar a Diretoria do CREF9/PR, quando expressamente designado por esta, em eventos ou entrevistas relativos a assuntos da área de atuação profissional da CT-S;
- II- Identificar temas relevantes da área de atuação profissional da CT-S, analisar e emitir os correspondentes pareceres técnicos;
- III- Emitir parecer técnico relativo a assuntos concernentes à área de atuação profissional, quando solicitado pela Diretoria do CREF9/PR;
- IV- Colaborar na proposição de temas para eventos científicos e de capacitação promovidos pelo CREF9/PR;
- V- Colaborar na proposição e elaboração de trabalhos científicos da área para publicação e/ou apresentação nos meios científicos.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TÉCNICA EM SAÚDE (CT-S)

DOS MEMBROS INTEGRANTES DA CT-S

Art. 9º - São atribuições dos Membros da Câmara:

- I - Participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados;
- II - Apreciar e aprovar a ata das reuniões;
- III- Assinar as atas de reuniões aprovadas;
- IV- Aprovar a pauta das reuniões proposta pelo Presidente da Câmara;
- V- Propor assuntos para discussão, a serem incluídos em pauta de reunião.

Art. 10º - Os profissionais de Educação Física regularmente inscritos no CREF9/PR que comparecerem a no mínimo 60% das reuniões realizadas pela CT-S no período de um ano, serão nomeados “Membro da Câmara”, após

aprovação do Presidente do CREF9/PR, Presidente da Câmara e dos Membros da Câmara efetivos.

Art. 11º - Se na vigência de sua nomeação, o Presidente da CT-S desejar se desvincular desta Câmara Técnica, deverá comunicar a decisão, por escrito, à Diretoria do CREF9/PR.

SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 12º - Compete ao Presidente da CT-S:

- I- Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- II- Assinar as atas de reuniões aprovadas;
- III- Propor a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- IV- Relacionar-se com os Membros da Câmara no que se refere aos assuntos de interesse da CT-S;
- V- Representar a CT-S perante a Diretoria do CREF9/PR;
- VI- Propor à Diretoria do CREF9/PR, apresentando fundamentação, convite a profissional que detenha conhecimento relevante para participar de reunião da CT-S quando o tema de seu domínio será discutido;
- VII- Elaborar relatório anual de avaliação das atividades realizadas pela Câmara, do índice de frequência nas reuniões e a relação dos Membros da Câmara para o novo exercício, apresentando-os à Diretoria do CREF9/PR até o dia 20 de dezembro de cada ano;
- VIII- Solicitar, em nome da Câmara Técnica, reunião com a Diretoria do CREF9/PR.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES

Art. 13º - A CT-S reunir-se-á, ordinariamente em um mínimo de 06 (seis) reuniões anuais, convocadas pelo seu Presidente, ou extraordinariamente pela Diretoria do CREF9/PR.

Art.14º - Para efeito do desenvolvimento dos trabalhos das reuniões deve-se observar o seguinte ordenamento:

- I- Abertura da reunião;
- II- Registro dos presentes na reunião;
- III- Apreciação e aprovação de ata;
- IV- Apreciação e aprovação da pauta da reunião;
- V- Debate, votação e decisão sobre cada tema da pauta aprovada.

Art. 15º - A ausência do Presidente da Câmara e de Membros da Câmara na mesma reunião impedirá que ela se realize.

Art.16º - As atas das reuniões serão registradas, assinadas pelos Membros da CT-S após sua aprovação, e ficarão arquivadas no CREF9/PR.

SEÇÃO II - DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Art.17º - As decisões da CT-S serão tomadas por maioria simples dos votos dos Membros da Câmara presentes na reunião.

Parágrafo Único - no caso de empate, o voto do Presidente da Câmara Técnica em Saúde decidirá.

Art. 18º - As decisões da CT-S poderão ser reavaliadas, em qualquer tempo, por solicitação da Diretoria e/ou Plenário do CREF9/PR.

Parágrafo Único - As decisões da CT-S após aprovação da Diretoria e/ou Plenário do CREF9/PR serão consideradas manifestação oficial da instituição.

CAPÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, INTERNA E EXTERNA

Art. 19º - A CT-S utilizará veículos de comunicação oficiais do CREF9/PR , ou veículos externos aprovados por este.

Art. 20º - Para agilizar a comunicação entre os Membros da CT-S, será permitido o uso de Grupo de Discussão na internet, autorizado ou aprovado pelo CREF9/PR ou de sua propriedade.

§ 1º - Para ser cadastrado no grupo de discussão na internet, o profissional deve ser Membro da CT-S.

§ 2º - Compete ao Presidente da CT-S, a moderação deste grupo, a fim de garantir a segurança e confiabilidade nas mensagens enviadas.

§ 3º - Não poderão ser veiculadas no grupo mensagens de conteúdo desconhecido aos objetivos e atribuições da CT-S.

Art. 21º - O CREF9/PR divulgará previamente em seu site na internet a agenda das reuniões da CT-S, tornando-a aberta a participação de profissionais de Educação Física interessados no tema.

Art. 22º - O CREF9/PR divulgará em seu site na internet, na Revista do CREF9/PR ou em qualquer outra mídia de seu interesse, as decisões da CT-S aprovadas pela Diretoria e/ou Plenário.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - O Presidente da CT-S reunir-se-á com a Diretoria do CREF9/PR, quando convocado, ou para aprovação das propostas da Câmara.

Art. 24º - Caso algum Membro da CT-S esteja impossibilitado de participar de alguma reunião, este poderá enviar um representante devidamente autorizado, por carta ou e-mail, autorizando sua participação.

Art. 25º - O presente Regulamento Interno poderá ser alterado por decisão do Plenário do CREF9/PR.

Art. 26º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão solucionados pela Diretoria do CREF9/PR.

Art. 27º - A CT-S poderá ser destituída ao final da Gestão de cada Presidente do CREF9/PR, cabendo ao novo Presidente do CREF9/PR a decisão da continuação ou não da CT-S, bem como de seus componentes.

Art. 28º - A CT-S e seu Planejamento Estratégico deverá ser de no mínimo um período de 03 anos da Gestão do CREF9/PR, contando a data de sua criação.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Antonio Eduardo Branco
CREF 000009-G/PR
Presidente do CREF9/PR